

PORTARIA Nº 576/2017

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1121/2016, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **DIANA BORGES CONI**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 871234, lotação da **SEMPs** - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em R\$ 15.446,64 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 5.759,54 - Adicional (45%) R\$ 3.439,57 - Gratificação de Competência (45%) R\$ 3.439,57 - Estabilidade Econômica - Grau 53 (50%) R\$ 924,01 - Vantagem Pessoal GMSNUS (Dec. Judicial 7243) (32,71%) R\$ 1.883,95. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 à 20/11/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de novembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 577/2017

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 4882/2015, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARLI JOSEFINA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Professor Municipal, Nível II, Referência "M", código nº 59000, matrícula nº 20027, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 10.119,79 (Dez mil, cento e dezenove reais e setenta e nove centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 4.068,93 - Adicional (51%) R\$ 2.075,15 - Estabilidade Econômica - GRAU 53 (50%) R\$ 924,01 - VP LC 22 Art. 06 (30%) R\$ 1.220,68 - Gratificação Exercício Magistério INC. (45%) R\$ 1.831,02. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 à 20/11/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de novembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 578/2017

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2164/2016, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MÁRCIA SÓLANGE SANTANA SILVA**, Professor Municipal, Nível I, Referência "P", código nº 19001, matrícula nº 19072, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 7.420,14 (Sete mil, quatrocentos e vinte reais e quatorze centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 2.594,45 - Adicional (51%) R\$ 1.323,17 - Gratificação Atividade Complementar / Otimização 025 (30%) R\$ 778,34 - Gratificação Periferia Inc. (30%) R\$ 778,34 - Gratificação Exercício Magistério INC. (45%) R\$ 1.167,50 - Vantagem Pessoal LC 22 Art. 06 (30%) R\$ 778,34. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 à 20/11/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de novembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 579/2017

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1277/2016, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **DENISE MENEZES DE SOUZA CASTRO**, Professor Municipal, Nível II, Referência "C", código nº 59000, matrícula nº 20390, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 9.840,45 (Nove mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 3.258,11 - Adicional (51%) R\$ 1.661,64 - Estabilidade Econômica DM 3 (50%) R\$ 1.499,69 - Gratificação Atividade Complementar / Otimização 025 (30%) R\$ 977,43 - VP LC 22 Art. 06 (30%) R\$ 977,43 - Gratificação Exercício Magistério (45%) R\$ 1.466,15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 à 20/11/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de novembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 580/2017

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2018/2016, com fundamento artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **NIODETE OLIVEIRA DE SOUZA**, Assistente Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, Tabela 3, matrícula nº 2182, lotação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 10.529,41 (Dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de JANEIRO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 3.666,15 - Adicional (45%) R\$ 2.639,63 - Gratificação de Avanço Competência F + V (100%) R\$ 2.023,94 - Acréscimo Salarial (60%) R\$ 2.199,69. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/01/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de novembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**PORTARIA Nº 396/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-54554/2017** em 24/10/2017, referente à Autorização Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/AA-016**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental-AA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas**, inscrita no CNPJ nº. 13.927.801/0011-10 com sede na Avenida Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador-Ba, para **obra de Requalificação Urbana Ambiental da Orla Marítima do Farol de Itapuã**, no trecho compreendido entre a Vila Naval e o Costa Dourada Praia Hotel, em área de 20.332,00m², coordenadas geográficas 12º57'22,17"S e 38º21'15,96"O; 12º57'16,05"S e 38º21'6,46"O (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença, devendo requerer previamente, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e/ou processo ora licenciado;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador-TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18-NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Caso seja necessário, antes do início das obras o requerente deverá solicitar a esta CLA/SEDUR, a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) das árvores;

VI. Somente iniciar as obras após:

- a) autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos;
- b) autorização da Secretaria de Patrimônio da União-SPU;

VII. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;

VIII. Elaborar e Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), devendo:

- a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias, com cerca de 1,20m de altura em blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;
- b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados;
- c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra. Esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil, ficando proibido o seu descarte em áreas de bota-fora, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02;



d) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra em local adequado, devendo priorizar a coleta seletiva e encaminhá-los, preferencialmente, para cooperativas cadastradas na LIMPURB e/ou empresas habilitadas;

e) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos. Encaminhar anualmente à SEDUR/PMS, após o início das obras, os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada.

IX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;

b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento;

c) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber;

d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo;

e) adquirir material mineralógico.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

PORTARIA Nº 399/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-21877 2017 em 27/04/2017, referente à Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-152,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **COELHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.621.824/0002-37, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 113, Calçada, Salvador-Ba, para **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 45 m³ de combustíveis líquidos, nas coordenadas geográficas 12º56'41,36"S e 38º29'50,40"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento de GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmaras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentando à PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos, semestralmente, a partir da data da publicação;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, o Laudo das Condições de Estanteidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível,

atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

V. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), contados a partir da publicação desta Licença;

VI. Apresentar semestralmente à PMS/SEDUR, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), a partir da data da publicação desta Licença;

VII. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, a partir da data da publicação desta Licença, o comprovante da coleta de resíduos oriundos da limpeza de fossa séptica;

VIII. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, o Relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo o resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

IX. Revisar anualmente, as válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar à PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

X. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando à PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos, semestralmente, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município;

XI. Efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a instalação de canaletas em volta da área do tanque e SAMPS (área de descarga) de forma a atender aos dispositivos da NT Nº. 02/2006, apresentando a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

PORTARIA Nº 400/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-21669 2017 em 26/04/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-153**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **MICRO POSTO RIO VERMELHO LTDA**, inscrito no CNPJ: 16.144.735/0001-29 com sede na Praça Colombo, s/nº, Rio Vermelho, Salvador - Ba, para operação da atividade de **postos de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 60m³ de combustíveis líquidos, atividade realizada no mesmo endereço da sede; nas coordenadas geográficas 13º0'46,46"S e 38º29'21,10"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

1. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

2. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento de GNV.